



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 033/2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.810/2014 EM SEU
ART. 3º INCISOS IV, VIII, XI E XIII EDÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.810/2014, de 14 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba contará com a participação de Membros Titulares, Suplentes e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I – 01 Representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Itaituba;

II – 01 Representante titular e suplente da Polícia Militar;

III – 01 Representante titular e suplente da Polícia Civil;

IV – SUPRIMIDO;

V –01 Representante titular e suplente da Guarda Municipal da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI;

VI – 01 Representante titular e suplente do Corpo de Bombeiros;

VII – 01 Representante titular e suplente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN

VIII -SUPRIMIDO;

IX – 01 Representante titular e suplente do Ministério Público Estadual;

X – 01 Representante titular e suplente do Poder Judiciário Estadual;

XI – SUPRIMIDO;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

XII – 01 Representante titular e suplente do Poder Legislativo Municipal;

XIII- SUPRIMIDO;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 19 de JUNHO de 2018.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente